



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.001 – INEX-SEMAD-PMM**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – SEMAD/PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.001 – INEX-PMM-SEMAD** que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **CONSTRUTORA DO PARÁ MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PROJETOS LTDA – CONSTRUPAR**, para atender as necessidades previstas nas cláusulas a seguir.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARITUBA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, CEP 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas, Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 9564544 – PC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 073.755.284- 03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA DO PARÁ MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PROJETOS LTDA – CONSTRUPAR**, inscrita no CNPJ nº 11.447.622/0001-89, estabelecida na Rodovia BR-316, nº 501, Edifício Business 316, Sala 208, Km-08, Bairro: Centro, CEP: 67.030-000, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **DAVID WALTER MARTINS PINHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 3260636 – PCDI/PA e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 513.575.772-49, residente e domiciliado na Alameda Santo Agostinho, nº 61, Bairro: Terra Firme, CEP: 66.070-040, Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 – SEMAD/PMM**, originário do Processo Administrativo nº 2022/08.17.001 – SEMAD e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATATUAL**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE GESTÃO DE PROJETOS E ACESSORIA DE OBRAS, ATRAVÉS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, FISCALIZAÇÃO TÉCNICA COM MONITORAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE OBRAS, INCLUSIVE POR MEIO DE DIVERSOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE CADASTRO DE OBRAS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL COMO: PLATAFORMA + BRASIL, SIMEC – MODULO OBRAS 2.0, SISMOB, SIGA E DEMAIS, INCLUSIVE CADASTRAMENTO EXECUTÓRIO NO GEO-OBRAS – TCM/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, conforme discriminado no Termo de Referência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

---

- 1.2. Os serviços técnicos de engenharia serão prestados conforme atribuições abaixo descritas:
- a) Elaboração de Projetos Especializados de Engenharia para embasar os procedimentos licitatórios no âmbito da Contratante;
  - b) Elaboração de Projetos Especializados de Engenharia para embasar as atividades administrativas, como obras e/ou serviços de engenharia operados em regime de execução direta;
  - c) Proceder vistoria técnica nas obras municipais, desde que expresso e formalmente determinado pelo (a) Chefe do Poder Executivo;
  - d) Elaborar Pareceres Técnicos das obras vistoriadas, inclusive com Relatório Fotográfico;
  - e) Orientar e instruir a Administração Pública Municipal da Contratante na tomada de decisões quanto ao planejamento das obras e serviços de engenharia no município, desde que formalmente instada para tal;
  - f) Elaborar os documentos mínimos componentes do Projeto de Engenharia exigido para fins de licitação, tais como: Projeto Básico, Projeto Básico Elétrico, Projeto Básico Hidrossanitário, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários (se for o caso), Encargos Sociais e Planilha de BDI;
  - g) Proceder a consulta de possíveis recursos voluntários disponíveis e proceder o cadastramento de Projeto de Engenharia capaz de subsidiar ações de novos recursos, em conjunto com as demais áreas responsáveis e desde que autorizada expressamente pelo (a) Chefe do Poder Executivo;
  - h) Elaboração de Propostas junto aos sistemas governamentais, tais como: Plataforma + Brasil, SIMEC – Módulo Obras 2.0, SISMOB, SIGA e demais, com consequente acompanhamento, execução e prestação de contas, inclusive cadastramento executório no GEO-OBRAS – TCM/PA, com o acompanhamento na execução das obras, medições, pagamentos, dentre outros da natureza.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Contrato tem por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 – SEMAD/PMM** fundamentada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2. A contratação da **CONTRATADA** justifica-se, pela relevância dos serviços para dar continuidade às atividades da Administração Pública Municipal de maneira mais transparente dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, com maior celebridade nos serviços de engenharia com a elaboração de projetos para construções, reformas e ampliações de prédios, vias e logradouros públicos.

2.3. A Proposta Comercial acostada no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente Contrato e será considerada aceita automaticamente após a assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- c) Manter preposto para representá-la quando da execução do Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

---

- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como os tributos resultantes do cumprimento deste Contrato;
- e) Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços contratados;
- f) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas ou quaisquer outras que forem devidas no desempenho dos serviços
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, de acordo com a Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contratado;
- h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- i) Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão;
- j) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condições descritas e prazos estabelecidos neste instrumento contratual;
- k) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato;
- l) Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;
- m) Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- o) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da **CONTRATANTE**, a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento;
- p) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** em atendimento do objeto contratado;
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;
- r) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do Termo de Referência e deste Contrato.
- s) Permitir e facilitar a fiscalização pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- t) Durante a execução deste Contrato e de suas eventuais prorrogações, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- u) Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

##### **4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

---

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma acordada do presente Contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;
- h) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- i) Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- j) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- k) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto contratado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessário para esclarecimentos e recomendações quanto a metodologia e desenvolvimento dos trabalhos. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação dos procedimentos metodológicos e/ou elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas.

**5.2.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**5.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

**5.4.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**5.5.** O Fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação dos serviços à qualidade exigida.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

---

**5.6.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços à rotina de execução estabelecida; e
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

**5.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores com tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**5.9.** A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

**5.10.** Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O presente instrumento contratual terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo início em 30 de agosto de 2022 e termino em 29 de agosto de 2023.

**6.2.** Por se tratar de serviço de natureza essencial e continuado, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado consoante art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**7.2.** Caracterizada a rescisão do presente Contrato, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas cláusulas e condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento.

**7.3.** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

**7.3.1.** Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**; e

**7.3.2.** Inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

---

**8.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

**a)** Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

**8.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas comutativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

**8.5.** O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

**8.6.** A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

**8.7.** As penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O valor total da presente avençada é de **R\$ 336.000,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais)**, a ser pago mensalmente o valor de **R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)**, no período de até 12 (doze) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestado pelo setor competente, observadas as condições da proposta apresentada e da ordem de serviço emitida.

**9.1.1.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante de multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

---

**9.2.** O pagamento será efetuado de forma total, além disso, com apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato.

**9.2.1.** O pagamento pela realização dos serviços será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

**9.2.2.** O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor global contratado pelo número de meses do período contratado.

**9.2.3.** Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

**9.2.4.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da **CONTRATANTE** notificarão, por escrito, à **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**9.2.5.** Os valores da (s) NFe (s) Fatura (s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta (s) NFe (s) Fatura (s) e/ou recibos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária a seguir:

##### **Dotação Orçamentária: Exercício 2022**

<b>Órgão:</b>	2101 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
<b>Unidade Orçamentária:</b>	15 451 0011 2.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Des. Urbano
<b>Projeto Atividade:</b>	Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

**10.2.** Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** O valor do Contrato será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

---

**11.2.** O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal e nos órgãos de imprensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**14.1.** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposição de direito privado.

**14.2.** Fica eleito o Foro do Município de MARITUBA – PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**14.3.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Marituba – PA, 30 de agosto de 2022.

---

**VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 01.611.666/0001-49**  
**CONTRATANTE**

---

**CONSTRUTORA DO PARÁ MONTAGEM DE ESTRUTURAS**  
**METÁLICAS E PROJETOS LTDA – CONSTRUPAR**  
**CNPJ: 11.447.622/0001-89**  
**CONTRATADA**